



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.01-PERP

JOÉFERSON MOREIRA DA SILVA, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, instado a se pronunciar acerca das CONTRARRAZÕES apresentadas pela licitante **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARM. LTDA** ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante FARMÁCIA MAIS ECONOMIA LTDA, nos autos do processo de pregão eletrônico nº 2023.01.18.01-PERP, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1. PRELIMINARMENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1917
PREFEITURA DE JAGUARUANA

De início, deve-se informar que as contrarrazões foram interpostas dentro do prazo legal, motivo pelo qual são conhecidas.

2. DOS FATOS

Trata-se de contrarrazões apresentadas pela licitante **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARM. LTDA** em face do recurso administrativo da licitante **FARMÁCIA MAIS ECONOMIA LTDA**, nos autos do pregão eletrônico acima referenciado.

Nesse contexto, alega a empresa **PANORAMA COMÉRCIO** ter apresentados todos os dados determinados no instrumento de convocação, assim como as informações demandadas pelo Pregoeiro a respeito da exequibilidade dos preços finais ofertados e prazos de entrega.

Assim posto, requer o não provimento do recurso administrativo, mantendo-se a decisão de classificação/habilitação, entendendo ter sido a mesma proferida em conformidade com os regramentos legais aplicáveis.

É o que importa relatar.

3. DO MÉRITO

Como cediço, o objetivo do procedimento licitatório é a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, que, entretanto, não se resume ao menor preço.

Isto posto, configura-se o formalismo excessivo quando não se afere prejuízo ao certame com o afastamento de determinada exigência formal. Todavia, não é o caso dos autos. A licitante **PANORAMA COMÉRCIO** deixou de apresentar proposta de preços.



Logo, passando-se a análise do mérito das contrarrazões, o teor das mesmas não se coaduna com as disposições do ordenamento jurídico.

Nesse passo, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93 -, as contrarrazões, após analisadas, são improvidas, considerando o desrespeito às regras do edital, e à lei, porquanto não houve apresentação de proposta de preços e demonstração de exequibilidade dos lances e informações suscitadas em tempo hábil.

Segundo a inteligência da legislação aplicável, o julgamento das propostas levará em consideração os **critérios objetivos** definidos no edital. Todavia, não houve apresentação de proposta.

Com efeito, a administração está vinculada aos princípios da legalidade e do julgamento objetivo das propostas, é necessária a observância estrita ao princípio da vinculação ao edital, o que, efetivamente, não foi cumprido pela licitante PANORAMA COMÉRCIO.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, as contrarrazões apresentadas pela licitante **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARM. LTDA** são conhecidas, porque tempestivas, e no mérito, são **improvidas**.

Jaguaruana/CE, 27 de fevereiro de 2023.



Joéferson Moreira da Silva
Pregoeiro oficial do município



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.18.01-PERP

Trata-se da interposição de CONTRARRAZÕES pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARM. LTDA ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa licitante FARMÁCIA MAIS ECONOMIA LTDA nos autos do processo administrativo de licitação acima identificado.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pelo Pregoeiro, acolho-as em sua totalidade, mantendo a decisão de desclassificação da empresa licitante PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS pela ausência de apresentação de proposta de preços e documentos de exequibilidade de lances e informações complementares à garantia de execução contratual em tempo hábil.

Retornem os autos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis.

Jaguaruana – CE, 27 de fevereiro de 2023

Rosiane dos Santos

Rosiane dos Santos
Secretária de saúde